



Projeto de Lei Complementar 7/2025

Protocolo 41180 Envio em 08/07/2025 17:11:35

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0445/2025-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____, 08-07-2025 Alt. LC 233-2018 CTM - CIP.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005744/2025-00.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que **Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.**

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria tributária, que amplia a não incidência da CIP aos consumidores residenciais e por consequência o benefício social para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, já beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Quanto às mudanças da Tarifa Social de Energia Elétrica, a Medida Provisória nº 1.300/2025 entrou em vigor no dia 5 de julho de 2025, portanto, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, sob pena de perda da oportunidade e atraso na concessão do referido benefício social, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 08/07/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078558** e o código CRC **D5B85C6E**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0078558



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. _____, de 8 de julho de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A **Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE**, também chamada de Baixa Renda, é um benefício do Governo Federal que garante desconto na conta de luz para famílias com menor renda e consumo mensal de até 220 kilowatts/hora (kWh). O benefício é válido apenas para consumidores residenciais.

Tem direito à Tarifa Social de Energia Elétrica:

- a Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa (renda total da família dividida pela quantidade de moradores da residência). Em 2025, o meio salário mínimo nacional vigente é de R\$ 759,00;
- as Pessoas com deficiência ou idosos a partir de 65 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- a Família do CadÚnico com renda mensal de até 3 salários mínimos, que tenha pessoa com doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) que utilize equipamentos médicos que precisam de energia elétrica continuamente (eletrodependentes).

A Tarifa Social de Energia Elétrica é concedida automaticamente para os beneficiários. Os beneficiários podem consultar o site da distribuidora de energia para mais informações cada caso específico.

Se o consumidor se enquadra nos critérios e ainda não recebe o benefício, deve procurar um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para se cadastrar no CadÚnico ou atualizar o cadastro.

Recentemente, o Governo Federal editou a **Medida Provisória nº 1.300**,

de 21 de maio de 2025. Essa medida altera diversas leis do setor elétrico brasileiro e, no seu art. 6º, promoveu mudanças na Tarifa Social de Energia Elétrica, válidas a partir deste mês de julho:

- quem já recebe a Tarifa Social continua com o desconto normalmente;
- antes, o desconto podia chegar a até 65%, conforme o consumo;
- agora, quem consome até 80 kWh/mês e atende aos critérios terá 100% de desconto na energia consumida;
- consumos acima do limite de 80 kWh/mês terão desconto apenas na parcela excedente.

Mesmo com o desconto total na energia, no entanto, a conta ainda pode incluir ICMS (tributo de competência estadual) e a Contribuição de Iluminação Pública - CIP (tributo de competência municipal). A CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública nas vias e logradouros públicos do Município.

Em Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 403 do Código Tributário do Município, a CIP não incide sobre os imóveis residenciais que apresentem consumo inferior a 50 kWh e dos imóveis residenciais localizados na zona rural independente do consumo.

De acordo com a concessionária de energia elétrica, Energisa, com base no fechamento do mês 05/2025, **foram identificadas 198 unidades consumidoras da classe residencial baixa renda, com consumo de até 80 kWh**, no Município.

Diante disso, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município”.

Essa alteração, em consonância com a política do Governo Federal, de ampliação do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica no âmbito do Município, visa ampliar a não incidência da CIP aos consumidores residenciais, estabelecendo que a CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais de consumidores:

- I - que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 kWh/mês (cinquenta quilowatt-hora/mês);
- II - localizados na zona rural independente do consumo;
- III - enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês).

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria tributária, que amplia a não incidência da CIP aos consumidores residenciais e por consequência o benefício social para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, já beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Quanto às mudanças da Tarifa Social de Energia Elétrica, a Medida Provisória nº 1.300/2025 entrou em vigor no dia 5 de julho de 2025, portanto, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, sob pena de perda da oportunidade e atraso na concessão do referido benefício social, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

O impacto orçamentário e financeiro desta medida, elaborado conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consta do demonstrativo anexo.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 8 DE JULHO DE 2025

Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º O art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 403. A CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais de consumidores:

I - que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 kWh/mês (cinquenta quilowatt-hora/mês);

II - localizados na zona rural independente do consumo;

III - enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 08/07/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0080649** e o código CRC **9A51590A**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0080649

Projeto de Lei Complementar 7/2025 Protocolo 41180 Envio em 08/07/2025 17:11:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23424/23424_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO I

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Renúncia de Receita (LRF,
art. 14)

Processo SEI nº 3535507.414.00005744/2025-00

DE: Secretária de Planejamento

PARA: Secretária de Administração e Finanças

OBJETO: Análise acerca da renúncia de receita, para atendimento do
art.14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**JUSTIFICATIVA: Impacto orçamentário e financeiro para isenção de
unidades consumidoras de contribuição da iluminação pública com a
M.P. nº 1.300, de 21 de maio de 2025**

Tabela - Estimativa da Renúncia de Receita.

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2025	Renúncia de Receita Prevista 2026	Renúncia de Receita Prevista 2027	Compensação
CIP	Isenção	Residências Beneficiadas pela Tarifa Social de Energia	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	Redução da Despesa com a CIP
TOTAL						

Fonte:

Notas: **R\$9,54 (CIP Mensal) X 198 (Residências) = R\$1.888,92 (Mensal Total)**

TRIBUTO: essa coluna identifica a espécie de tributo, para o qual está sendo prevista a renúncia de receita. (Ex.: ITPU, ISSQN, Taxa de Licença etc.)

MODALIDADE: essa coluna identifica a modalidade da renúncia fiscal para cada espécie de tributo. O art. 14, § 1º, da LRF estabelece que as modalidades de renúncia compreendem anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Ex.: Anistia, Remissão, Subsídio etc.)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO: essa coluna identifica os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita. (Ex.: Indústria, Comércio, Prestadores de Serviços ou um Setor Específico).

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA: essa coluna identifica os valores relativos às renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois exercícios seguintes.

COMPENSAÇÃO: nessa coluna devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a

fim de compensar a renúncia de receita prevista, se a UR dispôr dessa informação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

TOTAL: Essa linha indica o valor total da renúncia de receita para o ano de referência e para os dois exercícios seguintes.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Tatiani Dos Santos Correa
Secretária de Planejamento

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tributo:	Contribuição de Iluminação Pública	
Modalidade:	Isenção	
Item	Especificação	Valor (R\$ 1,00)
1	Total Arrecadado no ano anterior (Principal + acessórios)	2.128.607,18
2	Previsão de Arrecadação para o ano atual (Principal + acessórios)	2.155.000,00
3	Total Arrecadado até o momento (Principal + acessórios)	875.148,07
4	Total da Renúncia Estimada por mês	1.888,92
5	Renúncia de Receita Prevista Ano de Referência 2025 (Iniciando em agosto)	9.444,60
6	Renúncia de Receita Prevista Ano 2026	22.667,04
7	Renúncia de Receita Prevista Ano 2027	22.667,04

Notas:

((1) Duplicar esta tabela no caso de mais de um tipo de tributo. Transportar os valores dos Item 5, 6 e 7 para as correspondentes células da Tabela do Anexo I.

((2) Alterar a tabela de memória de cálculo e Juntar outros demonstrativos, se necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079757** e o código CRC **A113130D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

DE: Secretária de Administração e Finanças

PARA: Secretária de Planejamento

OBJETO: Impacto orçamentário e financeiro para isenção de unidades consumidoras de contribuição da iluminação pública com a M.P. nº 1.300, de 21 de maio de 2025

1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-2.967.051,81	-3.000.000,00	-2.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	286.485.200,97	303.861.000,00	315.776.240,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	283.518.149,16	300.861.000,00	313.776.240,00
(d) Renúncia de Receita (= valor informado UR)	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,0033%	0,0075%	0,0072%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,0033%	0,0075%	0,0072%

Premissas (art. 16, § 2º)

I - Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -2.967.051,81

II - Receita Prevista na Loa atual

III - Receita Prevista na LOA do Ano de Referência: R\$ 286.486.200,97

IV - Valor da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1, Total, do Memorando da Unidade Requisitante

V - Início Previsto de Vigência da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1 do Memorando da Unidade Requisitante: 08/2025

> Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)

Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)				
Instrumento	Legislação	Dispositivo	Critérios	Conformidade da Renúncia Prevista com a LDO
LDO 2025	3.571/2025	art. 16	Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme
LDO 2025	3.571/2025	Anexo de Metas Fiscais	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	<input checked="" type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme
				<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme
Conclusão: A renúncia de receita prevista atende ao disposto na LDO				<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Observações:				

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Renúncia de Receita sobre as Metas Fiscais (LRF, art. 14, I e II)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 15.987.014,71	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(c) Impacto da renúncia de receita sobre as metas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d, exercício atual)	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(d) Renúncia de receita considerada na estimativa de receita da LOA ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
e) Impacto da medida de compensação: aumento de Receita ²	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(f) Resultado Primário com o impacto da	R\$	R\$	R\$

renúncia de receita [(a-c)+d+e]	15.987.014,71	11.367.340,07	11.822.033,67
(g) Resultado Nominal com o impacto da renúncia de Receita [(b-c)+d+e]	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(h) Resultado Primário previsto na LDO x Resultado Primário com o impacto (a-f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(i) Resultado Nominal previsto na LDO x o Resultado Nominal com o impacto (b-g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Conclusão:

A renúncia de receita FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.

A renúncia de receita NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

> Tabela 4 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO <2025>.

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2025	Renúncia de Receita Prevista 2026	Renúncia de Receita Prevista 2027	Compensação
CIP	Isenção	Residências Beneficiadas pela Tarifa Social de Energia	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	Redução da Despesa com a CIP
TOTAL			R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	

> Tabela 5 – Medidas de Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 14, II, § 2º)

Medida(s) de Compensação	Legislação	Tributo	2025	2026	2027
(a) Aumento de receita (a+b+c)	-	-	-	-	-
(a.1) elevação de alíquotas	-	-	-	-	-
(a.2) ampliação da base de cálculo	-	-	-	-	-
(a.3) majoração ou criação de tributo ou contribuição	-	-	-	-	-
(b) Redução de despesa	-	-	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04

Anexo, o comprovante da medida de compensação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

Paraguaçu Paulista, SP

Denis Roberto Victorino da Silva
Secretário adjunto / Contador



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva, Secretário Adjunto**, em 04/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079789** e o código CRC **469772B0**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079789



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

2 DELIBERAÇÃO DA UNIDADE CONTÁBIL

Considerando a análise contábil realizada, informa-se que, a renúncia de receita:

- ATENDE..... NÃO ATENDE.....ao disposto na LDO.
 FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.
 NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

E delibera-se por:

- SUGERIR o encaminhamento para deliberação final.
 RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária validar as medidas de compensação sugeridas.

Tatiani dos Santos Correa
Secretária de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079821** e o código CRC **BC5DD74C**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079821



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 14, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a renuncia de receita:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....ao disposto na LDO
() Foi considerado na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme tabela 4 do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(X) NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

Tatiani dos Santos Correa
Secretária de Administração e Finanças

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 04/07/2025, às 16:05, conforme horário



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079814** e o código CRC **C836DA47**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079814

Presidente Prudente, 3 de julho de 2025

Ao
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
A/C ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
Avenida Siqueira Campos, 1430 - Centro
19700-019 - Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Aplicação da COSIP aos clientes beneficiados pela Nova Tarifa Social de Energia Elétrica (MP nº 1.300/2025), com vigência a partir de 5 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

A Energisa, enquanto distribuidora de energia elétrica, informa que tomou conhecimento da Medida Provisória nº 1.300/2025, publicada pelo Governo Federal em 21 de maio deste ano, que estabelece alterações na Tarifa Social de Energia Elétrica.

A referida medida institui a gratuidade no fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras residenciais classificadas como de baixa renda, desde que o consumo mensal não ultrapasse 80 kWh. Essa iniciativa representa um importante avanço no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Contudo, é fundamental esclarecer à população que, mesmo diante da isenção tarifária federal, poderão permanecer cobranças em fatura referentes a tributos estaduais e municipais, como a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP ou CIP), a depender da legislação local.

Assim, o cliente responsável pela unidade consumidora beneficiada poderá continuar a receber mensalmente uma fatura a pagar com valores que correspondem exclusivamente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP ou CIP) do seu respectivo município.

Informamos que a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) encaminhou ofício ao Presidente da Associação Brasileira de Municípios (ABM), solicitando apoio na padronização da isenção da COSIP para as unidades consumidoras de todos os municípios enquadradas na nova faixa de gratuidade da Tarifa Social, a fim de evitar impactos financeiros, uniformizando o tratamento desta isenção para 100% desta parcela da população. Entretanto, cumpre esclarecer que essa padronização ainda não ocorreu.

Reforçamos, ainda, que para garantir o correto recebimento do benefício, é essencial que os dados dos clientes estejam devidamente atualizados no Cadastro Único (CadÚnico), por meio do CRAS municipal. A atuação das prefeituras é imprescindível nesse processo, tanto no apoio ao cadastramento quanto na orientação adequada à população. Durante a atualização cadastral, é importante que o cidadão informe corretamente o número da unidade consumidora, telefone e e-mail para contato, garantindo, assim, a aplicação do efetivo desconto na conta de energia.

ENERGISA SUL SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Rodovia Assis Chateaubriand Km 455 + 600 Metros Parte B –Vila Maria
Presidente Prudente-SP | CEP: 19053-680
07.282.377/0001-20 562408684115
(18) 3902-3500 | www.energisa.com.br

Continuação - 2447/2025-DESC-ESS - fls.02

A Energisa reafirma seu compromisso com a transparência, a responsabilidade social e o atendimento de qualidade aos seus clientes, mantendo-se à disposição para colaborar com os municípios no que for necessário à adequada implementação dessa nova política pública.

Permanecemos à disposição para qualquer dúvida ou questão adicional. Não hesite em contatar-nos através do nosso canal oficial de atendimento, acessível pelo endereço eletrônico: podpublico.ess@energisa.com.br.



CARLOS EDUARDO MARIANO

Coordenação da Gestão de Relacionamento com Clientes

mhcs/cgrc - 00800.007429/2025

Carta nº 2450/2025-DESC-ESS

Presidente Prudente, 4 de julho de 2025

Ao
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
A/C ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
Avenida Siqueira Campos, 1430 - Centro
19700-019 - Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Aplicação da CIP pela Nova Tarifa Social de Energia (MP 1300/2025)

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 55/2025-DEAF/PLAN, que solicita a estimativa de unidades consumidoras que podem vir a ser beneficiadas pela Nova Tarifa Social de Energia conforme disposto na Medida Provisória nº 1300/2025 do Governo Federal, a qual institui a gratuidade no fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras residenciais, classificadas como de baixa renda, desde que o consumo mensal não ultrapasse os 80 kWh, informamos o que segue:

Com base no fechamento do mês 05/2025, foram identificadas 198 unidades consumidoras da classe residencial baixa renda, com consumo até 80 kWh.

Ressaltamos que esse quantitativo está sujeito a variações mensais, uma vez que depende diretamente do padrão de consumo de unidade consumidora.

Permanecemos à disposição para qualquer dúvida ou questão adicional. Não hesite em contatar-nos através do nosso canal oficial de atendimento, acessível pelo endereço eletrônico: poderpublico.ess@energisa.com.br



CARLOS EDUARDO MARIANO
Coordenação da Gestão de Relacionamento com Clientes

mhcs/cgrc - 80800.0003665/2025 - 00800.007457/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 3535507.414.00005744/2025-00

Tipo de Matéria Legislativa: Projeto de Lei Complementar

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____, 08-07-2025 Alt. LC 233-2018 CTM - CIP.

Tipo	Nº	Data	Ementa	Link / Anexo Digital
Medida Provisória ¹	1.300	21/05/2025	Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.	Medida Provisória Nº 1.300, de 21 de Maio de 2025
Lei Complementar ²	233	06/01/2025	Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.	Lei Complementar nº 233/18 - atualizado até 18/12/2023
Site Institucional	--	01/07/2025	Conheça mais sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica e saiba se você tem direito ao benefício	Tarifa Social ENERGISA

Fontes:

- (1) [Portal da Legislação do Governo Federal](#)
- (2) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Códigos e Estatutos.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 08/07/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080652** e o código CRC **258A20EB**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0080652

